

6.514/2008 e c/c art. 225 §4º da Constituição Federal de 1988, em consonância com o art. 70 §1º da Lei Federal nº 9.605/1998.

**PENALIDADE:** A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, DECLAROU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, referente aos fatos narrados no presente processo, Auto de Infração: 11149/2018/GEFLOR, ante a incidência da prescrição quinquenal, nos termos do Caput do art. 112 da Lei Estadual nº 8.972/2020, observando as formalidades legais.

#### **EXTRATO DE DECISÃO**

**PROCESSO: 2018/000020379**

**NOME DO INFRATOR:** MARCIO ROBERTO ANTUNES DE SOUSA  
**INFRAÇÃO:** Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995 e c/c art. 3º inciso VII do Decreto Federal nº 6.514/2008.

**DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS:** Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e c/c art. 225 §4º da Constituição Federal de 1988, em consonância com o art. 70 §1º da Lei Federal nº 9.605/1998.

**PENALIDADE:** A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, DECLAROU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, referente aos fatos narrados no presente processo, Auto de Infração: 11137/2018/GEFLOR, ante a incidência da prescrição quinquenal, nos termos do Caput do art. 112 da Lei Estadual nº 8.972/2020, observando as formalidades legais.

#### **EXTRATO DE DECISÃO**

**PROCESSO: 2018/000020388**

**NOME DO INFRATOR:** CLEOMAR ZAHAILA  
**INFRAÇÃO:** Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995 e c/c art. 3º inciso VIII do Decreto Federal nº 6.514/2008.

**DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS:** Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e c/c art. 225 §4º da Constituição Federal de 1988, em consonância com o art. 70 §1º da Lei Federal nº 9.605/1998.

**PENALIDADE:** A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, DECLAROU A PRESCRIÇÃO A PRETENSÃO PUNITIVA, referente aos fatos narrados no presente processo, Auto de Infração: 10453/2018/GEFLOR, ante a incidência da prescrição quinquenal, nos termos do Caput do art. 112 da Lei Estadual nº 8.972/2020, observando as formalidades legais.

#### **EXTRATO DE DECISÃO**

**PROCESSO: 2018/000020414**

**NOME DO INFRATOR:** NEUZA ROGELIM  
**INFRAÇÃO:** Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995 e c/c art. 3º inciso VII do Decreto Federal nº 6.514/2008.

**DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS:** Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008 e c/c art. 225 §4º da Constituição Federal de 1988, em consonância com o art. 70 §1º da Lei Federal nº 9.605/1998.

**PENALIDADE:** A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, DECLAROU A PRESCRIÇÃO A PRETENSÃO PUNITIVA, referente aos fatos narrados no presente processo, Auto de Infração: 10455/2018/GEFLOR, ante a incidência da prescrição quinquenal, nos termos do Caput do art. 112 da Lei Estadual nº 8.972/2020, observando as formalidades legais.

#### **EXTRATO DE DECISÃO**

**PROCESSO: 2008/0000390943**

**NOME DO INFRATOR:** QUALIMAR COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
**INFRAÇÃO:** Art. 118 inciso VI e art. 119 incisos II e III da Lei Estadual nº 5.887/1995.

**DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS:** Art. 20 incisos II e IV da Lei Estadual nº 6.713/2005, em consonância com o art. 2º da INº 138/2006.

**PENALIDADE:** A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração nº 1710/2008/GEFLOR, ante a incidência da prescrição executória, nos termos do art. 29 da Lei nº 9.575/2022 e Súmula 467 do Superior Tribunal Federal, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

#### **EXTRATO DE DECISÃO**

**PROCESSO: 2015/000031418**

**NOME DO INFRATOR:** J. M. DE JESUS LIMA – ME  
**INFRAÇÃO:** Art. 118 incisos I e VI e art. 132 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

**DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS:** Art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

**PENALIDADE:** A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração nº 3158/2015/GERAD, ante a incidência da prescrição intercorrente, nos termos do §2º do art. 21 do Decreto Federal nº 6.514/2008, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

#### **EXTRATO DE DECISÃO**

**PROCESSO: 2016/0000031576**

**NOME DO INFRATOR:** GOMES E CAMPOS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA  
**INFRAÇÃO:** Art. 118 incisos VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

**DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS:** Art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995 e art. 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 do Decreto Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

**PENALIDADE:** A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de R\$: 1.968,03 referente ao Auto de Infração nº 9754/2016/GERAD, e considerando que houve comprovação do cumprimento da penalidade (conforme pagamento do DAE 712389601542), sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

#### **EXTRATO DE DECISÃO**

**PROCESSO: 2016/0000034531**

**NOME DO INFRATOR:** ELOI WERLANG  
**INFRAÇÃO:** Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.  
**DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS:** Art. 53 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

**PENALIDADE:** A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração nº 3830/2015/GEFLOR, ante a incidência da prescrição quinquenal, nos termos do §1º e caput do art. 21 do Decreto Federal nº 6.514/2008, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

#### **EXTRATO DE DECISÃO**

**PROCESSO: 2016/0000041497**

**NOME DO INFRATOR:** NÃO IDENTIFICADO  
A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, acerca dos bens apreendidos, determinou a manutensão da apreensão e, no momento oportuno objetivando dar a melhor destinação ao bem (venda, doação ou destruição), devendo ser observado o Decreto Estadual nº 204 de 2019, de acordo com suas possibilidades e procedimento a ser adotado, observadas todas as formalidades legais. Principalmente no que se refere à vedação de doações em período eleitoral (desde 1º de Janeiro de 2024) e suas exceções.

#### **EXTRATO DE DECISÃO**

**PROCESSO: 2016/0000045467**

**NOME DO INFRATOR:** OLAVO DA COSTA CHAVES  
**INFRAÇÃO:** Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.  
**DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS:** Art. 47 §1º do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 46 paragrafo único da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

**PENALIDADE:** A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração nº 8362/2016, ante a incidência da prescrição quinquenal, nos termos do §1º e caput do art. 21 do Decreto Federal nº 6.514/2008, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos, observando as formalidades legais.

#### **EXTRATO DE DECISÃO**

**PROCESSO: 2017/0000003307**

**NOME DO INFRATOR:** AMAZONAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA  
**INFRAÇÃO:** Art. 118 inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.

**DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS:** Art. 82 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

**PENALIDADE:** A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração: 9391/2017/GEFLOR, ante a incidência de prescrição quinquenal, nos termos do art. 29 da Lei Estadual nº 9.575/2022, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos, sendo este arquivado, observando as formalidades legais.

#### **EXTRATO DE DECISÃO**

**PROCESSO: 2018/0000019637**

**NOME DO INFRATOR:** ROSIVALDO DOS SANTOS FERREIRA  
**INFRAÇÃO:** Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.  
**DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS:** Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

**PENALIDADE:** A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração nº 5900/2016/GEFLOR, ante a incidência da prescrição quinquenal, nos termos do §1º e caput do art. 21 do Decreto Federal nº 6.514/2008, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos, observando as formalidades legais.

#### **EXTRATO DE DECISÃO**

**PROCESSO: 2018/0000019751**

**NOME DO INFRATOR:** ROSIVALDO DOS SANTOS FERREIRA  
**INFRAÇÃO:** Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.  
**DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS:** Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

**PENALIDADE:** A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração nº 5860/2016/GEFLOR, ante a incidência da prescrição quinquenal, nos termos do §1º e caput do art. 21 do Decreto Federal nº 6.514/2008, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos, observando as formalidades legais.

#### **EXTRATO DE DECISÃO**

**PROCESSO: 2018/0000019763**

**NOME DO INFRATOR:** JOÃO CLÁUDIO CORRÊA DE FIGUEIREDO  
**INFRAÇÃO:** Art. 118 incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995.  
**DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS:** Art. 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988.

**PENALIDADE:** A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, TORNOU SEM EFEITO o Auto de Infração nº 5854/2016/GEFLOR, ante a incidência da prescrição quinquenal, nos termos do §1º e caput do art. 21 do Decreto Federal nº 6.514/2008, o que tornou o auto em comento incapaz de produzir efeitos, observando as formalidades legais.